



**POLÍTICA DE PROTEÇÃO
DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES
(WHISTLEBLOWING)**

JANEIRO DE 2024



Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES	3
3.	CANAL DE DENÚNCIA.....	4
4.	CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	4
5.	REGISTO DE COMUNICAÇÕES	5
6.	PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO.....	5
7.	MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA REPRESÁLIAS	6
8.	MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS EM CAUSA NA COMUNICAÇÃO	7
9.	SANÇÕES.....	7



1. INTRODUÇÃO

A Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 sobre a proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União, também conhecida como "Diretiva Whistleblowing", foi aprovada em 23 de outubro de 2019, a qual visa reforçar a aplicação do direito e das políticas da União em áreas específicas, estabelecendo normas mínimas comuns que proporcionem um elevado nível de proteção às pessoas que denunciem infrações ao direito da União.

Em 20 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações transpondo a Diretiva em Portugal (doravante "Lei"), pelo que as entidades obrigadas terão de desenhar um programa de cumprimento normativo, em particular, criar canais internos seguros para apresentação de denúncias por parte dos seus colaboradores e implementar regras internas que assegurem o cabal tratamento dessas denúncias.

Em estrito cumprimento da legislação aplicável, a Fundação Champalimaud implementou um Canal de Denúncia, através do qual qualquer colaborador (com qualquer tipologia de vínculo voluntários ou estagiários, remunerados ou não, bem como pessoas pertencentes ao órgão de administração da Fundação) ou terceiros fora dela, nomeadamente fornecedores, clientes e outros parceiros comerciais, que conheça ou suspeite de uma violação regulamentar (quer da legislação em vigor ou até mesmo dos regulamentos corporativos internos) cometidos por qualquer colaborador ou por terceiros que estejam em contacto com a Fundação no âmbito das suas atividades profissionais, poderá denunciar essa infração nos termos da legislação aplicável.

A presente Política visa regular a utilização do Canal de Denúncia e o procedimento de investigação e resolução de comunicações recebidas associado, dando assim cumprimento aos requisitos da Diretiva (UE) 2019/1937 e lei nacional que regula a proteção das pessoas que denunciam as infrações.

2. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

Em conformidade com o artigo 6.º da Lei, os denunciantes gozam de todos os direitos de proteção previstos nesta Política (designadamente, ao nível da confidencialidade da sua identidade e proibição de retaliação), desde que:

- (i) Efetuem a denúncia de boa-fé e tendo motivos sérios para crer que as informações que comunicam são verdadeiras no momento da comunicação, e que as informações acima referidas se enquadram no âmbito de aplicação desta Política;
- (ii) Efetuem a comunicação através do endereço de email habilitado para estes fins: canal.denuncias@fundacaochampalimaud.pt



3. CANAL DE DENÚNCIA

De acordo com o artigo 8.º e seguintes da Lei, a Fundação Champalimaud implementou um Canal de Denúncia, através do e-mail canal.denuncias@fundacaochampalimaud.pt que poderá ser utilizado por qualquer pessoa, tanto da Fundação como de terceiros, como fornecedores, clientes e parceiros de negócio.

Através do Canal de Denúncia, qualquer violação cometida por colaboradores da Fundação Champalimaud, ou por terceiros não colaboradores que mantenham relações com esta instituição no âmbito do seu trabalho profissional, pode ser comunicada.

De forma a cumprir com o princípio da imparcialidade e ausência de conflito de interesses, o Canal de Denúncia é gerido por uma equipa externa de advogados que será também a responsável, em primeiro lugar e até à sua resolução, de gerir a investigação que, se for caso disso, pode preceder uma comunicação de incumprimento.

Nestes casos, a equipa externa irá contar com a cooperação do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos da Fundação, salvo se a denúncia estiver relacionada, de forma direta ou indireta, com algum profissional desta área.

Caso pretenda efetuar a denúncia verbalmente, deverá ser enviado um email para o Canal de Denúncia a solicitar esta pretensão.

4. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com o artigo 9.º da Lei, a Fundação Champalimaud assume o compromisso de garantir que a identidade da pessoa que faz a denúncia não seja revelada, através do Canal de Denúncia, a menos que dê o seu consentimento expresso para o efeito.

Este dever de confidencialidade implica que, com exceção dos colaboradores especificamente autorizados a receber e dar seguimento às denúncias recebidas, ninguém da Fundação Champalimaud poderá conhecer a identidade do denunciante ou qualquer outra informação que possa ser permitir, direta ou indiretamente, deduzir a sua identidade.

A identidade do denunciante só poderá divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

No caso de a identidade ser divulgada em virtude da razão acima referida, a equipa responsável informará previamente o denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, a menos que tais informações possam comprometer a investigação ou o processo judicial. No mesmo sentido, quando for a autoridade competente a informar o autor da denúncia de que a sua identidade será revelada, será essa mesma autoridade a justificar as razões da divulgação.



Em todo o caso, a Fundação Champalimaud assegurará que as autoridades competentes que recebem informações sobre infrações que incluam segredos comerciais, não as utilizem ou divulguem para fins que vão além do necessário para um acompanhamento correto das ações.

Por último, em conformidade com o artigo 19.º da Lei, a Fundação Champalimaud garante que o tratamento de dados pessoais realizados em aplicação da presente Política, incluindo a troca ou transmissão de dados pessoais com as autoridades competentes, será realizado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Da mesma forma, os dados pessoais cuja relevância não é manifesta para lidar com uma queixa específica não serão recolhidos e, se recolhidos por acidente, serão eliminados sem demora injustificada.

A equipa responsável irá periodicamente rever o bom funcionamento do Canal de Denúncia.

5. REGISTO DE COMUNICAÇÕES E CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

Em conformidade com o artigo 20.º da Lei, a Fundação Champalimaud manterá um registo de todas as denúncias que possa receber através do Canal de Denúncia, cumprindo sempre os requisitos de confidencialidade estabelecidos e pelo tempo legalmente estabelecido.

Se o denunciante solicitar uma reunião presencial com a equipa responsável, esta documentará a denúncia sob a forma de um registo detalhado da conversação. O denunciante tem o direito de verificar, retificar e aceitar, assinando as atas respetivas.

A Fundação Champalimaud garantirá, sob reserva do consentimento do denunciante, que os registos completos e precisos da reunião realizada são mantidos, de forma duradoura e acessível.

6. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Em conformidade com o artigo 21.º da Lei, a Fundação Champalimaud tomará as medidas necessárias para proibir todas as formas possíveis de retaliação contra as pessoas que denunciam infrações, incluindo ameaças de retaliação e tentativas de retaliação, que se podem manifestar, entre outras, sob a forma de:

- a. Suspensão de contrato de trabalho, despedimento ou medidas equivalentes.
- b. Degradação ou negação de promoções.
- c. Alterações das condições de trabalho, como mudança de funções, mudança de localização do local de trabalho, redução salarial ou alteração do horário de trabalho.
- d. Negação de formação.
- e. Avaliação ou referências negativas relativas aos resultados do seu trabalho.



- f. Imposição de quaisquer sanções disciplinares, represálias ou outras sanções, incluindo sanções pecuniárias.
- g. Coação, intimidação, assédio ou ostracismo.
- h. Discriminação, ou tratamento desfavorável ou injusto.
- i. Não conversão de contrato de trabalho a termo por tempo indeterminado, caso o trabalhador tivesse expectativas legítimas de que lhe fosse oferecido um emprego por tempo indeterminado.
- j. Não renovação ou caducidade antecipada de contrato de trabalho a termo.
- k. Danos, incluindo à sua reputação, especialmente nas redes sociais, ou perdas económicas, incluindo perda de negócios e receitas.
- l. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa.
- m. Resolução antecipada ou cancelamento de contratos para fornecimento de bens ou serviços.
- n. Cancelamento de uma licença.
- o. Referências médicas ou psiquiátricas.

Reconhecendo os objetivos do artigo 22.º da Lei, a Fundação Champalimaud assegurará as seguintes medidas de apoio:

- (i) Informação e aconselhamento exaustivos e independentes sobre os procedimentos e soluções de que dispõem em termos de conformidade regulamentar, proteção contra represálias e os seus direitos enquanto pessoas afetadas.
- (ii) Assistência eficaz, essencialmente, pela equipa de Recursos Humanos, face a represálias.

7. RESPONSABILIDADE DOS DENUNCIANTES

A Fundação Champalimaud tomará as medidas necessárias para garantir que os denunciante, na sequência de uma denúncia, não sejam responsáveis disciplinar, civil, contraordenacional e/ou criminalmente, nomeadamente:

- (i) Os denunciante de informações sobre infrações não serão considerados como tendo infringido quaisquer restrições à divulgação de segredos e informações, não incorrendo qualquer responsabilidade em relação à comunicação efetuada, desde que tenham motivos razoáveis para crer que a partilha dessas informações era necessária para revelar uma violação regulamentar.
- (ii) Os denunciante não incorrerão em responsabilidade no que diz respeito à obtenção e acesso à informação que denunciam, desde que essa obtenção e acesso não constitua, por si só, um crime. No caso da obtenção e acesso constituir um crime, a Fundação Champalimaud notificará as autoridades competentes.

Nesse mesmo sentido, é evidente que qualquer outra responsabilidade dos denunciante, derivada de atos ou omissões que não estejam relacionadas com a



denúncia ou que não sejam necessárias para comunicar a infração, será regida pela legislação aplicável.

- (iii) A Fundação Champalimaud garante o direito dos denunciantes a acederem a providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos, incluindo medidas provisórias até à resolução do processo judicial ou administrativo que, eventualmente, seja iniciado.

8. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS VISADAS NA DENÚNCIA

A Fundação Champalimaud assegurará que as pessoas visadas na denúncia (ou seja, os alegados *infratores*) sejam ouvidas no âmbito do inquérito interno, em que a sua inocência se baseará e em que terão o direito de aceder aos seus ficheiros.

Do mesmo modo, a identidade da pessoa identificada na denúncia será protegida e tratada confidencialmente, da mesma forma que a identidade do próprio denunciante, sempre com os limites e exceções que é necessário determinar para garantir o bom fim do inquérito, ou a eventual comunicação às autoridades competentes.

9. SANÇÕES

A Fundação Champalimaud, em conformidade com a legislação e regulamentos laborais aplicáveis, estabelecerá sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas aplicáveis aos seus colaboradores, que:

- a. Tentem evitar a apresentação de denúncias de infrações;
- b. Adotem medidas de retaliação contra os denunciantes;
- c. Não cumpram o seu dever de manter a confidencialidade quanto à identidade do denunciante ou das pessoas visadas na denúncia.

Nenhum colaborador da Fundação Champalimaud ou terceiro poderá renunciar ou limitar o seu direito de denúncia, por meio de qualquer acordo, política, modalidade de emprego ou condição de trabalho.